

AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO E DESTOCA Nº 276/2023

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO VEGETAL E DESTOCA** conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO
01/20856/2022

2. DADOS DO EMPREENDEDOR	
2.1. NOME: Ivore Agropecuária Ltda - ME	2.2. CNPJ/CPF: 28.691.900/0001-41
2.3. ENDEREÇO: URA 205, s/n, km 14,4, Zona Rural, CEP: 38.001-970; Uberaba-MG.	

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO	
3.1. NOME: Fazenda Caieiras	3.2. MATRÍCULA(S): 100.950
3.3. ENDEREÇO: BR 050, sentido Uberaba-Uberlândia, percorrer uma distância de 45 km, encontrando a entrada da propriedade.	

4. DADOS DA SUPRESSÃO		
4.1. FOI APRESENTADO:	<input checked="" type="checkbox"/> (X) LEVANTAMENTO FLORÍSTICO	<input type="checkbox"/> () INVENTÁRIO FLORESTAL
4.2. OBSERVAÇÕES:	<p>4.2.1. Serão suprimidas árvores isoladas e em maciços, de acordo com o Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.</p> <p>4.2.2. Nos maciços florestais o levantamento foi feito por amostragem casual estratificada (fl. 105): 23 parcelas, sendo: Área 1 = 10 m x 20 m (= 200 m²). 03 parcelas (= 600 m² / 0,06 ha) = 2,92% da área total do maciço (2,0530 ha); Área 2 - Cada parcela = 20 m x 25 m (= 500 m²). 04 parcelas (= 2.000 m² / 0,2 ha) = 6,04% da área total do maciço (3,3094 ha); Área 3 - Cada parcela = 20 m x 25 m (= 500 m²). 06 parcelas (= 3.000 m² / 0,3 ha) = 5,11% da área total do maciço (5,8733 ha); Área 4 - Cada parcela = 20 m x 25 m (= 500 m²). 10 parcelas (= 5.000 m² / 0,5 ha) = 2,00% da área total do maciço (24,9595 ha).</p>	

4.3. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA	TIPO	QUANTIDADE
	Nativas	477
	Exóticas	12
4.3.1. SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS	Ipês-amarelos	***
	Pequizeiros	***
4.3.2. METODOLOGIA - CENSO (100%)	Palmeiras	60
	Mortas	88
	TOTAL	577
4.3.3. ÁREA DE SUPRESSÃO:	52,3526	ha

4.4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA	TIPO	QUANTIDADE - AMOSTRADA
	Nativas	1.550
	Exóticas	***
4.4.1. SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO	Ipês-amarelos	***
	Pequizeiros	***
4.4.2. METODOLOGIA - PARCELAS	Palmeiras	06
	Mortas	110
	TOTAL (AMOSTRADO)	1.660
4.4.3. ÁREA DE SUPRESSÃO TOTAL:	36,1952	ha

4.5. TOTAL ESTIMADO DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS:	49.293 (quarenta e nove mil, duzentos e noventa e três)				
4.6. ÁREA TOTAL DE SUPRESSÃO:	88,5478 ha				
4.7. MOTIVO DA SUPRESSÃO:	Expansão agrícola da Fazenda Caieiras.				
4.8. ÁREA ENVOLVE FAIXA DE SEGURANÇA, SERVIDÃO, ETC.:	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	POSSUI ANUÊNCIA:	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM
4.9. TIPO DE VEGETAÇÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> NATIVA	<input checked="" type="checkbox"/> EXÓTICA	<input type="checkbox"/> OUTRA		
4.10. ASPECTO FITOFISIONÔMICO:	Bioma Cerrado, dos tipos Mata Seca (Floresta Estacional Semidecidual), Cerradão e Cerrado sentido restrito (fl. 100-104).				
4.11. ESTADO FITOSSANITÁRIO APARENTE:	Insatisfatório (198 indivíduos mortos e houve incêndios em alguns fragmentos da área) (fl. 207).				





4.12. DATA DA VISTORIA:	31/08/2023		
4.13. INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM PRESERVADOS	(X) NÃO	() SIM	QUANTIDADE: XXXXX
4.14.	Os indivíduos das espécies protegidas e/ou imunes de corte presentes no empreendimento não estão autorizados para a supressão.		

5. LEVANTAMENTO DE FAUNA SILVESTRE

5.1 Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.102 de 26/10/2021 / Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.162 de 20/07/2022			
Responsáveis pelo Relatório de Fauna no Projeto de Intervenção Ambiental			
Vinícius Silva Rodrigues	Engenheiro Ambiental	Nº Registro	58232MG
Anotação de Responsabilidade Técnica		MG20232463540	FOLHA 323
Juarez Antônio Gomes Junior	Biólogo	Nº Registro	070898/04-D
Anotação de Responsabilidade Técnica		20231000114034	FOLHA 336

6. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

6.1. Produto/Subproduto	6.2. ESPECIFICAÇÃO	AMOSTRADA	ESTIMADA	UNIDADE
LENHA	6.1.1. LENHA NATIVA:	96,377	1.737,5024	m ³
LENHA	6.1.2. LENHA PLANTADA:	36,6811	326,6556	m ³
MADEIRA	6.1.3. MADEIRA NATIVA:	2,2942	2,2942	m ³
MADEIRA	6.1.4. MADEIRA PLANTADA:	8,3769	8,3769	m ³
6.3. RENDIMENTO TOTAL		143,7292	2.074,8291	m ³

6.4. DESTINAÇÃO:	Será, dentro do possível, utilizado em parte na propriedade local, como fonte de postes para demarcação, lascas, esticadores, etc. A outra parte desse material, ou seja, que não seja aproveitado, será incorporado ao solo, na mesma propriedade.
------------------	---

6.5. OBSERVAÇÃO:	Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada. § 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito: I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais <i>in natura</i> ; II - como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros; III - como doação de produtos e subprodutos a terceiros. Art. 22. A <u>madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre</u> , definidas em ato normativo do IEF, <u>não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo</u> . Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 26/10/2021, Art. 30. Para fins de aplicação do art. 22 do Decreto nº 47.749, de 2019, <u>entende-se por madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração</u> .
------------------	---

7. COMPENSATÓRIA

7.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:

- Lei Estadual nº 20.308/2012
- Decreto Estadual nº 47.749/2019
- Lei Municipal Complementar 389/2008
- Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017
- Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33

7.2 – MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:	De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art. 114, §1º, III, o requerente optou pelo recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal, para cumprimento da compensação ambiental.
7.3. VALOR DA COMPENSATÓRIA:	Lenha nativa - DAE nº 1501305366377 – R\$52.509,76 Madeira nativa - DAE nº 1501305367691 – R\$9.871,99

8. CONDICIONANTES

ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES

PRAZOS PARA CUMPRIMENTO

8.1. CONDICIONANTE 01: Informar à SEMAM a data de efetivação da supressão, para fins de contagem de prazos das demais condicionantes.

30 dias após a supressão.

10. IMAGENS DO LOCAL



Figura 2 - Área da Fazenda Caieiras (delimitação em amarelo), destacando-se as áreas de supressão de árvores isoladas (delimitação em verde) e de maciços florestais (delimitação em rosa), bem como as áreas de Preservação Permanente- APPs (delimitação em vermelho) e reserva legal (azul escuro). **Fonte:** Google Earth Pro, 2023.

11. FOTOS DA VISTORIA



Figura 3 – Vista parcial da Fazenda Caieiras. **Fonte:** SEMAM, 2023.

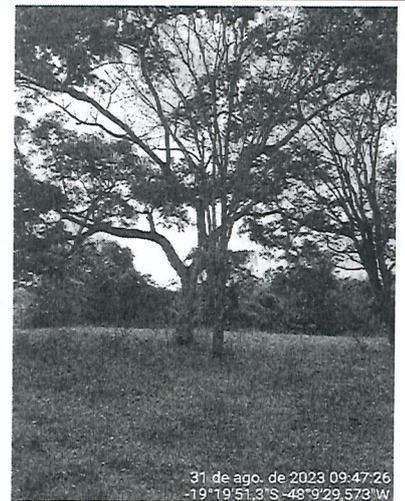


Figura 4 – Vista parcial da Fazenda Caieiras. Fonte: SEMAM, 2023.

12. FOTOS DA CONSULTORIA AMBIENTAL (31/08/2023)



Figura 5 – Vista parcial da Fazenda Caieiras. Fonte: PA 01/20856/2023, fl. 279.



Figura 6 – Vista parcial da Fazenda Caieiras. Fonte: PA 01/20856/2023, fl. 279

GM

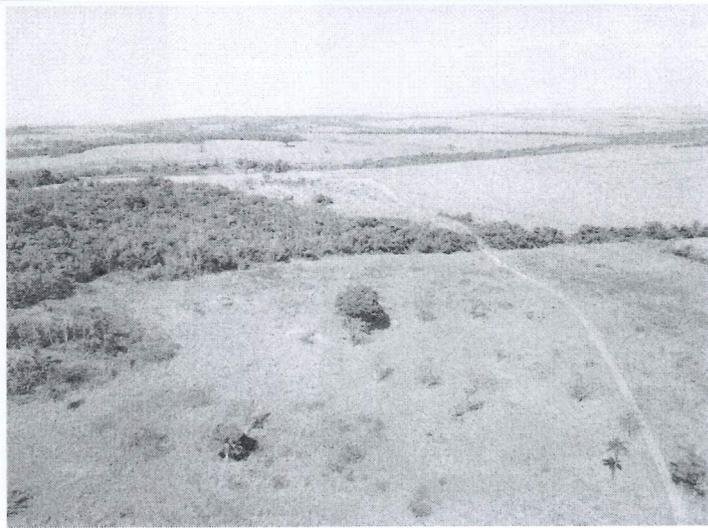



Figura 7 – Vista parcial da Fazenda Caieiras. **Fonte:** PA 01/20856/2023, fl. 279

OBSERVAÇÕES:

1. Caso sejam descobertos quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
3. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
4. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente e Reserva Legal.
5. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
6. O Requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados no Art. 186, Anexo II, Códigos 313, 314 e 315, respectivamente, do Decreto Estadual 44.844 de 2008.
7. De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 7º, § 2º, o requerente poderá prorrogar uma única vez o prazo da autorização, por igual período, desde que a solicitação seja feita até 60 dias antes do vencimento da autorização.
8. O produto florestal a ser cadastrado no Sinaflor (Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014) deve ser aquele resultante do corte/supressão independente de necessidade de transporte além dos limites da propriedade.
9. Em caso de controle do transporte, armazenamento, consumo e uso de produtos e subprodutos florestais, no Estado de Minas Gerais seguir a Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 2248 DE 30/12/2014.

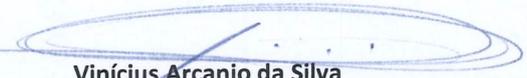
VÁLIDA POR 03 ANOS, com vencimento em 21/11/2026.

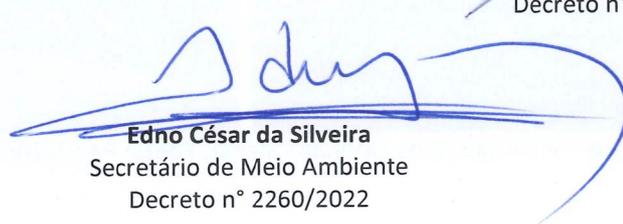
Uberaba, 21 de novembro de 2023.


Graziella Diogenes Vieira Marques
Bióloga SEMAM
CRBio 104.511/4D


Rick Max Aramaki
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto nº 2616/2022


Letícia Rezende Giani
Assessora de Normatização e Controle Processual
Decreto nº 055/2021


Vinícius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto nº 115/2021


Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 2260/2022